

01-0072/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0072/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0072/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

"TORNAR OBRIGATÓRIO A PROTEÇÃO COM TAMPA PLÁSTICA EM
TODAS BEBIDAS ENLATADAS COMERCIALIZADAS NO ÂMBITO MU-
NICÍPIO DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:19:54

00000018275-37



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 31/08/2007

Viviane ff.
VIVIANE FERREIRA F.
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE

GABINETE VEREADOR EDIVALDO

Constituição e Justiça
Trabalho, Transportes e Comunicação
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
Nº 72 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RE. 100.405

01 PL
01-0072/2002

PROJETO DE LEI Nº

Tornar obrigatório a proteção com tampa plástica em todas bebidas enlatadas comercializadas no âmbito Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Tornar obrigatório a proteção com tampa plástica protetora em todas as bebidas enlatadas comercializadas, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Fica proibida a fabricação, venda, distribuição, e comercialização do produto que não tenha a devida proteção.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação com um prazo de 7 dias úteis para regularização;

II - Multa no valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais);

II - Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Hum Mil Reais), em caso de reincidência.

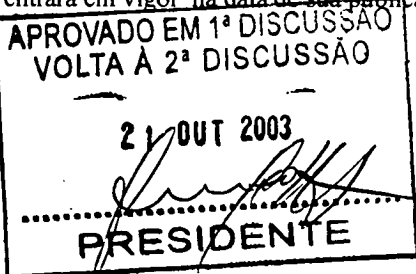
III - Fechamento administrativo;

IV - Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

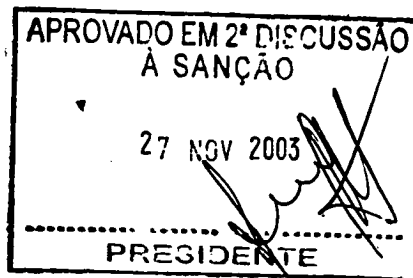
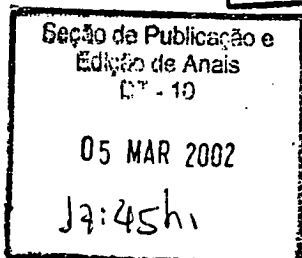
Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das sessões,
Edivaldo Estima
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM(s) desta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e forma de informação sob nº
03 21/03/22 a 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.
nº 72 de 07
Administração - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

A obrigatoriedade do uso da proteção com tampa plástica nas bebidas enlatadas visa evitar e prevenir o cidadão que corre o risco de uma possível contaminação de bactérias, fungos e doenças. É recomendável a lavagem do bocal dos produtos enlatados com água e sabão ou detergente antes de ingerir o líquido (refrigerantes, cervejas, sucos e etc...), mas nem sempre é possível porque estes produtos são consumidos em diversos lugares onde não se sabe a procedência e, quando a lata é aberta, a lingueta do lacre vai para dentro, contamina o líquido.

Além de diversos tipos de contaminação, as pessoas estão expostas ao perigo de transmissão de leptospirose, uma doença que se transmite através da urina do rato. É também, objeto de preocupação de todas as organizações governamentais que trabalham com o consumidor e, de uma forma geral, com interesses difusos.

Foi apresentada no programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, uma pesquisa que mostrou claramente os riscos de contaminação no caso de bebidas enlatadas. A microbiologista, Isabel Ferreira, do Laboratório Silo participou do teste. O programa procurou determinar a qualidade das latinhas de cerveja e refrigerante vendidas na praia. Primeiro: um técnico recolheu dez latas, uma em cada vendedor. Foi constatada que todas as latas possuíam as bactérias mais comuns, encontradas em alimentos sujos e mal armazenados.

Resultado final do teste: todas estavam sujas. Mas, em uma das latas foi encontrada a bactéria *Escheríquia cóli*, que provoca diarreia. Provavelmente, a contaminação foi através de fezes humanas ou animais.

Sendo necessária que as latas sejam devidamente protegidas e que os consumidores não corram risco de contaminação, é imprescindível uma lei que regularize tal situação, uma vez que a possibilidade de risco existe, indiscutivelmente, é obrigação do legislador utilizar-se de suas prerrogativas para fazer valer o direito dos cidadãos.

É o que pretende o projeto agora submetido a apreciação dos Nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01- 72 de 20 02 20 03 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 20-03-02

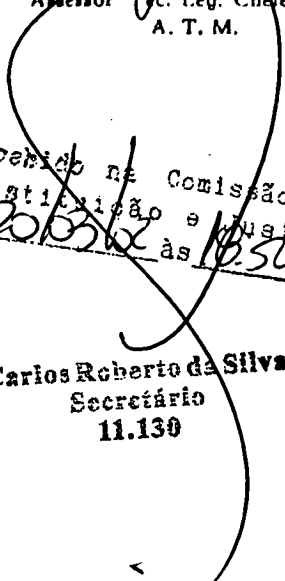

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

20 / 3 / 02

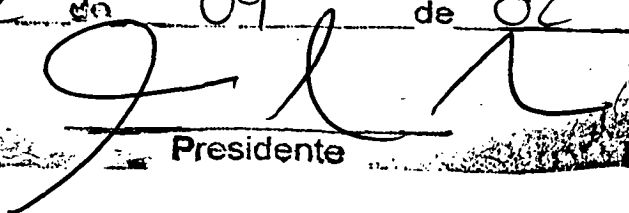

BRUNO GANDINMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/03/02 às 16:50 h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CELSO JACINE
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 04 de 02


Presidente

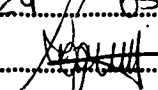
RECEBUE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
12/04/02



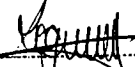
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 24 de 05 de 02

(a) 

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Folha n.º	-01-	do proc.
n.º	72	da 02
		

ROGÉRIO ALVES

RF 11.084

16 - PAR
PARECER Nº 14/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0072/02.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa tornar obrigatória a proteção, com tampa plástica, de todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

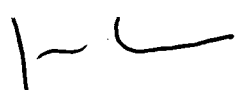
De acordo com o artigo 2º, fica proibida a fabricação, venda, distribuição e comercialização do produto que não contenha a referida proteção.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento regular do presente projeto, que encontra fundamento no artigo 13, inciso 1º, segundo o qual cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o artigo 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples, para deliberação, é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno.

Assim sendo, somos pela

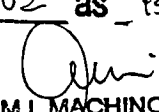
LEGALIDADE, 22.5.02


Celso Jatene
Relator

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 23 / 5 / 02.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

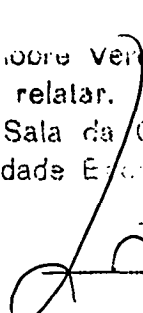
Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 28 / 05 / 02 às 13 h 40


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Nome Vereador _____
para relatar.

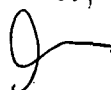
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

04 / 06 / 02


PRESIDENTE

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob forma _____ n.º 05

Em 21 / 06 / 02





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 # do
Processo 72/02
Reg. 11133

16 - PAR

16-0871/2002

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0072/2002.

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima que visa a tornar obrigatória a proteção com tampa plástica protetora em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo, proibindo a fabricação, venda, distribuição e comercialização do produto sem a proteção.

Estabelece as respectivas multas e abre o prazo de 12 (doze) meses para seu cumprimento.

Desnecessário relatar os perigos de contaminação de bactérias e fungos, e inclusive da leptospirose, decorrente do armazenamento e de seu consumo direto, sem lavar seu bocal.

Entendemos que se pretende a aplicação desta lei somente no âmbito do Município de São Paulo, teremos uma medida inócua, encarecendo os preços dos produtos para esse Município, e permitindo a procura dessas bebidas em municípios vizinhos, enfraquecendo não só a atividade industrial e comercial, como diminuirá a arrecadação municipal, pois parte do ICMS é repassado ao Município que o recolheu.

Seria mais louvável que, em conjunto com a Vigilância Sanitária, faça-se "Campanhas de Esclarecimentos à população", determinando que estabelecimentos que as comercializem para consumo imediato, lavem o tampo e que essa orientação seja distribuída em prospectos para que as famílias também se lembrem dessa prática antes de ingerí-las em suas casas.

Hoje, São Paulo já é o maior reciclador de latinhas de alumínio do mundo, sendo que é necessário 100 (cem) anos para a natureza decompor plásticos, uma vez que para esse material há pouca reciclagem, o que nos leva a concluir que fatalmente essas tampinhas propostas serão atiradas para poluir ainda mais nosso meio ambiente.

Diante do exposto, CONTRÁRIO é nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 20/06/02.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21/06/02


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21-06-02 as 18:30 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Recebi
21/06/02


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assentados nesta data 2008 em 2ª sessão pública rubricados por
Lemos de nº 06 / 207.09/02.01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº 06#	do
Processo	12/02
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

16 - PAR
16-1403/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0072/2002

Iniciativa do nobre Vereador Edivaldo Estima, o projeto de lei 72/2002 objetiva tornar obrigatória a proteção com tampa plástica em todas bebidas enlatadas comercializadas no Município de São Paulo. Na justificativa apresentada, o legislador revela a finalidade de prevenir o cidadão contra uma possível contaminação por bactérias e fungos ao consumir aquelas bebidas, que muitas vezes são armazenadas ou manipuladas sem as devidas condições de higiene e limpeza.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, exarou parecer contrário ao projeto, asseverando que a pretensa obrigatoriedade no âmbito municipal não garantiria o consumo saudável, visto que em outras cidades próximas as bebidas continuariam disponíveis sem a tampa e, provavelmente, a um preço mais acessível. Prejudicaria, portanto, as atividades industriais e comerciais locais sem resolver os problemas relacionados à contaminação. E mais: a tampa plástica constituir-se-ia em item poluidor.

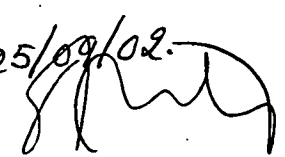
Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho não pode deixar de ressaltar os nobres propósitos que motivaram o autor, mostrando louvável preocupação na área de prevenção à saúde. Contudo, não há como o Poder Municipal estabelecer essa medida na Lei de forma eficaz e eficiente. Melhor atinge os objetivos buscando adequadas condições de higiene, fazendo valer as prerrogativas das ações locais de vigilância sanitária e promovendo a conscientização dos diversos setores da sociedade acerca dos riscos existentes.

Há que se destacar que tramitam no Congresso Nacional matérias referentes ao uso de invólucro de proteção para os citados recipientes ou sobre a adoção de sistemas de abertura das "latinhas" que não permitam contato da parte externa com o líquido a ser ingerido.

Por todo o exposto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifesta seu voto CONTRÁRIO ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/09/02.


Lucila Pizani Gonçalves – Presidente


Ricardo Montoro – Relator

CSPST - SML

17 - RELCOM
17-7079/2002

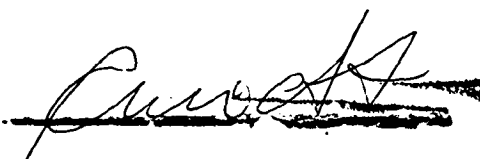
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 01 / 10 / 02.

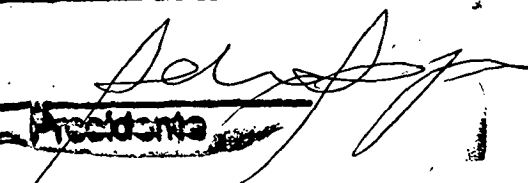

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 01 / 10 / 02 às 16 h 30.


Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao Nobre Vereador
para relatar


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de OUTUBRO de 2002.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do ✓
Processo nº 72/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

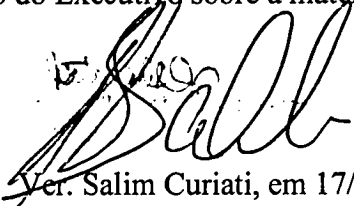
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 72/2002:

1º) A fiscalização de fabricação, venda, distribuição e comercialização de produtos sem a proteção com tampa plástica de que trata a propositura pode, efetivamente, ser realizada pela Prefeitura Municipal? Em caso afirmativo, a estrutura atual do quadro de fiscalização é suficiente para tal atividade?

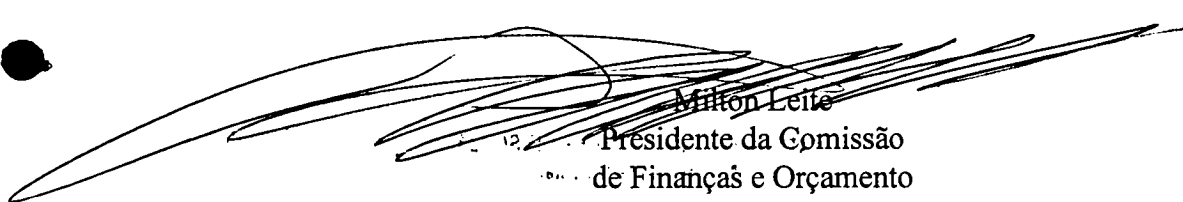
2º) A obrigatoriedade da tampa plástica protetora de que trata o artigo 1º do projeto pode aumentar os problemas trazidos pela produção de lixo no Município? Quais as dificuldades para reciclagem desse material?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

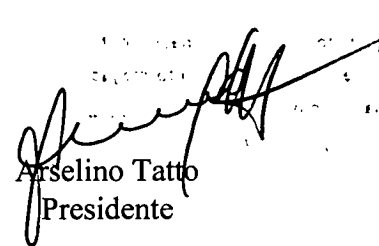

Ver. Salim Curiati, em 17/02/2003

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

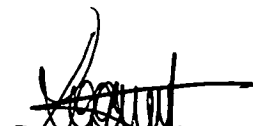

Milton Leite
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Arselino Tatto
Presidente

23/02/2003 - 14:00h
ARSELINO TATTO
Presidente

A Leg. 3
Em, 24/03/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 27/03/03

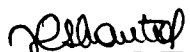
ÀS 13:20 h.



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Finanças e Orçamento.

27/3/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

27/3/2003


p/ KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesla data
documento  e pa-l co informação
rubricado  sob folha  n.º 08110
Em 07/4/2003/


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0138/2003

Folha nº 08	do proc.
nº 01-72	de 2002
ANA MARIA FERNANDES	
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0138/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 72/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima - que torna obrigatória a proteção com tampa plástica em todas bebidas enlatadas comercializadas no âmbito de São Paulo, solicitando-lhe que, de acordo com os quesitos elencados no despacho anexo, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 72/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº.....09.....do proc.
nº.....01-72.....de.....2002.....
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

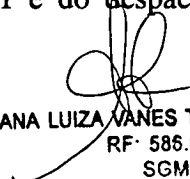
São Paulo, 31 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 138, de 31/03/03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 72/02, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

RECEBIDO
SGM/ATL

03/04/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 72/02 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 585.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10 ✓
RFS

do processo n° 01-72 de 20 02 07 4, 2003 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 07/04/2003

Alhauzel
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.
em 08/04/03 às 18 h32.

Rogério Alves
Rogério Alves
Reg. 11.084

ENCHEA
setembro 1903

Encheca
setembro 1903

S E G U E M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 11-27

Em 24 / 06 / 03

(a)
Roberto Alves
Reg. 11.084



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº _____ do proc.

nº _____ de 20 _____

(a) _____

São Paulo, 18 de junho de 2003

GABINETE DA PREFEITA

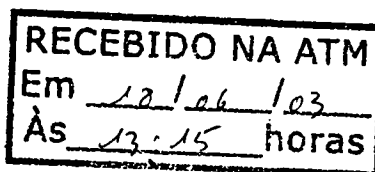
Ofício A. J. L. nº 335/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0138/2003
Processo nº 2003-0.081.324-0

15 - DOCREC
15-0323/2003

Folha nº 11	do
Processo nº 72/02	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

MANOEL DE OLIVEIRA
MTA - 11.084

Senhor Presidente



Reportando-me ao ofício epigrafado, em

atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento,
encaminho a Vossa Excelência cópia das informações dos órgãos
competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 72/02, de autoria do
Vereador Edivaldo Estima.

Na oportunidade, renovo meus protestos de
elevada estima e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NTJ/crtan
Resp 72-02

A LEG 3

Em 18/06/03

[assinatura]

~~BRENO GANDELMAN~~
~~BRENO GANDELMAN~~

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 23/6/03

ÀS 15:00 h.

[assinatura]

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em. 23/06/2003

[assinatura]

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento.

n 23/06/03 às 18 h 30

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar

Reg. 100.812 [assinatura]



Folha nº _____
nº _____ do
(a) _____
Folha nº -12- do
Processo nº 72/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

COPIA

Folha de informação nº 08

Do Processo nº 2003-0.081.324-0em 29/04/03

celia
CELIA FERNANDES BARROS
A.T.A. RF. 052.617.200

Interessado: CMSP-Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: “ Torna obrigatório a proteção plástica em todas as bebidas enlatadas comercializadas, no âmbito do Município de São Paulo”.

SEMAB – GABINETE
Sr. Assessor Técnico

Em atenção ao questionamento de fls 4, informamos a Vossa Senhoria que a fiscalização da fabricação de bebidas alcoólicas ou não, é competência do Ministério da Agricultura. Ao município compete a fiscalização nas etapas da distribuição e comércio varejista .

A vigilância sanitária conta com profissionais de nível universitário e atualmente o quadro é pequeno, podemos informar que a equipe que fiscalização deverá ser descentralizada para as Unidades de Vigilância em Saúde, das Coordenadorias de Saúde, das Subprefeituras.

Quanto a questão ambiental, a autoridade competente para informar é a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

São Paulo, 29 de abril de 2003,

Waldemar José Sá de Azevedo
WALDEMAR JOSÉ SÁ DE AZEVEDO
Diretor de Departamento
SEMAB/DIMA

Nelson Lazara Júnior
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO**

Folha nº - 13 - do
Processo nº 72/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº.....

Do Processo nº 2003-0.081.324-0..... Em 06/05/2003.....

Cristine de Cassia de O. Pereira
Aux. Técnico Administr.
RF 603.711.9.00

Interessado: SGM/ATL

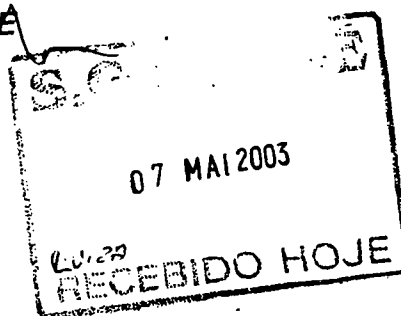
Assunto: Projeto de Lei 72/02 – Obrigatoriedade de tampas plástica em todas bebidas enlatadas comercializadas em São Paulo

SGM/ATL
Sr Assessora Chefe

Após, informação subsidiada e conclusiva do Departamento Técnico competente, que acolhemos, restituímos-lhe o presente para providências que julgar oportunas.

São Paulo, 06 de maio de 2003.

SÉRGIO LUIZ AVANCINE
ASSESSORIA TÉCNICA
SEMAB-G



SGM/ATL 013
/ccop

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355





Folha n.º 09 do Proc.
n.º 2003.0.081-324-0
Secretaria de Abastecimento
Assessoria Técnica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ALIMENTOS

Folha nº -14- do

Processo nº 72/02

Rogério Alves

Reg. 11.084

CÓPIA

Folha de informação nº 05

Do Memo nº 355/2002 - ATL III Em 27/03/2002

NEUSA ALEXANDRE GASHI
ATA/ATF 001.389.9.00
SEMAB-DIMA

SEMAB-GAB.

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

A Diretoria Técnica do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA/SEMAB, após avaliar o Projeto de Lei 01-0072/2002, que "torna obrigatório a proteção com tampa plástica em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do município de São Paulo", em que pese a preocupação do autor para se evitar possíveis contaminações microbiológicas, através do uso das bebidas em latas, faz as seguintes considerações:

1- As contaminações referidas na exposição de motivos, ocorrem principalmente devido a locais e condições de armazenagem inadequadas, principalmente pela presença de vetores entre os quais ratos e baratas, portanto a colocação da tampa poderia dificultar mas não evitaria possíveis contaminações.

2- A outra possível contaminação ocorre pela falta de rigor na higiene pessoal tais como lavagem das mãos incorreta dos diversos manipuladores de alimentos.

3- O governo federal através do Ministério da Saúde (ANVISA) e Ministério da Agricultura - Bebidas, estabelece as normatizações para diversos tipos de embalagens, inclusive bebidas.

4- Existem normas sanitárias que todos os elos da cadeia produtiva são obrigados obedecer, principalmente quanto às Boas Práticas de Fabricação e Comercialização, inclusive Projeto Nacional de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle coordenado pelo SENAI, com participação do SENAC, SENARAF, SPSI e SESC e com a colaboração das Vigilâncias Sanitárias (Programa de Educação Sanitária para responsáveis pelos estabelecimentos de alimentos).

Feitas as considerações acima somos contrários ao referido Projeto de Lei.

27.03.02

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

WALDEMAR JOSE SA DE AZEVEDO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO
SEMAB-DIMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº -15-	do
Processo nº 7202	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº.....

Do Memo 355/2002 - ATLIll.....

Em 01/04/2002.....

CÓPIA

Interessado: SGM – ATL III

Folha nº 10 do Proc.
n.º 203.0.081.324/0
Lourdes do Carmo Gomes da Souza
Aux. Téc. Administrativo

Assunto: Projeto de Lei nº 0072/2002, de autoria do Ver. Edivaldo Estima – Toma obrigatório a proteção com tampas plásticas em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Técnico Legislativa Chefe

Com o parecer do Diretor Técnico do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos, desta Pasta, que se manifesta **contrário** à propositura, em tela, pelos motivos que especifica, retorna o presente para os devidos fins.

São Paulo, 01 de Abril de 2002.

ANTONIO CARLOS RÉA
CHEFIA DE GABINETE
SEMAB

SGM ATL022
TJLF/ccop

SGM/PROTÓCOLO 04 PRR/2002 09:38

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº -16-
Processo nº 72/02,
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de informação nº

do Memorando nº 354/2002 – ATL III

CÓPIA

em 27 / 03 / 02

ESTER J. RIBEIRO
M.A. PGM

EMENTA Nº 10.112

Projeto de Lei nº 072/02. Dispõe sobre a obrigatoriedade de se proteger com tampa plástica todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo. Vício de inconstitucionalidade. Pelo veto total.

Folha nº 11
Proc
2003-0.081.324-0

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Análise do Projeto de Lei nº 072/02

Informação nº 280/ 02 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
SENHOR PROCURADOR ASSESSOR CHEFE

CÓPIA

Visando subsidiar a sanção ou veto do Executivo à propositura em apreço, a Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal submete o presente à análise desta Procuradoria Geral para manifestação.

Trata-se de projeto de lei que visa tornar obrigatória a proteção com tampa plástica de todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o PL em comento, fica proibida a fabricação, venda, distribuição e comercialização do produto que não tenha a devida proteção, ficando o infrator sujeito à multa, fechamento administrativo e cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº. 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 17 do
Sessão nº 7/02
Procuradorio Alves
Reg. 11.084

Folha nº 081 3.24.02
LDB

Folha de informação nº

do Memorando nº 354/2002 – ATL III

em 27 / 07 / 02

CÓPIA

CÓPIA

J. CARRETO
ATA-PCR

Em que pesem os elevados propósitos que motivaram a propositura em análise, o projeto não reúne condições de prosperar.

É que a propositura padece de vício de inconstitucionalidade, na medida em que invade a competência Federal e Estadual para disciplinar sobre produção e consumo.

Conforme dispõe o artigo 24, V, da Constituição Federal, compete, concorrentemente, à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, em cujas categorias se enquadram as atividades de fabricação, venda, distribuição e comercialização de produtos.

Dessa forma, a proposta legislativa em questão interfere na produção e consumo de bebidas enlatadas, e, assim, extrapola a competência Municipal para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, nos termos do artigo 160 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, cabe ressaltar que muitas vezes a fabricação, a venda e mesmo a distribuição de certos produtos não ocorrem dentro dos limites de um Município, o que dificultaria a fiscalização e a apuração das respectivas responsabilidades.

Outrossim, a defesa e a proteção da saúde individual, no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo, já se encontram reguladas em todo território nacional, pelas disposições constantes do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

No mesmo sentido, dispõe a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, em seu artigo 2º, que “compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária: I - definir a política nacional de Vigilância Sanitária; (...) III – normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde (...)”.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 72/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de informação nº 06

do Memorando nº 354/2002 – ATL III

CÓPIA

em 27 / 03 / 02

ESTER J. BARRETO
ATA-PCA

Diante do exposto, concluo pela inconstitucionalidade e ilegalidade da propositura, posto que eivada de vícios quanto à iniciativa e quanto à repartição de competências administrativas entre os entes federados, devendo, pois, ser vetada, caso venha a ser aprovada pelo Legislativo.

São Paulo, 27 / 03 / 2002.

LAÉRCIO CARDOSO DA SILVA
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 103.589
PGM

CÓPIA

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 2003-0081.324.0
Laurides do O. Gomes de Souza
Assessor Administrativo

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 19- do
Processo nº 7602
Reg. 11.084

CÓPIA

Folha de informação nº 07

em 27 / 03 / 02

do Memorando nº 354/2002 – ATL III

INTERESSADO: SGM/ATL

Folha nº 10 do Processo
nº 2003.0.091.324-0
Arquivos de Cópia - Carlos de Souza
AUX. TEC. ADMINISTRATIVO

ESTER O. BARRETO
ATA ROM

ASSUNTO : Análise do Projeto de Lei nº 072/02.

Cont. da Informação nº 280/ 02 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 11 20 030)

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação de fls. retro, que acolho, propugnando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 01-0072/02, por vício de inconstitucionalidade.

São Paulo, 27 / 03 / 2002.

Luiz Paulo Zerbini Pereira
LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 113.583
PGM

28 MAR 2002
Carzini

LCS/lcs/ejb
ATL 354-PL72-02-Veto

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº -20- do
Processo nº 72/02
Rogério Alves
Reg. 11.081/01

CÓPIA

Folha de informação nº 18

do Processo nº 2003-0.081.324-0 em 20/05/03, (a)

Elaine
ELAINE APARECIDA SOUZA SANTOS
LIMPURB-AI

LIMPURB-G

Senhor Diretor,

Trata-se o presente de expediente encaminhado pela Assessoria Técnico-legislativa da Secretaria do Governo Municipal, solicitando atender ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, quanto a possíveis razões de veto ou sanção ao Projeto de Lei nº 72/2002, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que visa a tornar obrigatória a proteção com tampa plástica de todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Especificamente, pede-se que se responda ao quesito nº 2 de fls. 4, quanto a possível aumento de geração de lixo no Município pela implementação da proposta apresentada no referido Projeto de Lei e quanto a dificuldades para reciclagem do plástico que se pretende obrigar a ser colocado nas latas de bebidas fabricadas e comercializadas no Município.

A iniciativa lançada no Projeto em comento, de tornar obrigatória a proteção com tampa plástica nos produtos que menciona, certamente ocasionará aumento da geração de lixo na cidade, agravando ainda mais o quadro atual.

Nelson
NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº - 21 -	do
Processo nº 72/02	
Rogério Alves	
11.084	

CÓPIA

Folha de informação nº 19

do Processo nº 2003-0.081.324-0 em 20/05/03,

(a) Elaine
ELAINE APARECIDA SOUZA SANTOS
LIMPURB-AJ

Deve-se notar que a Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, consagra o compromisso da municipalidade com o acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos, garantindo este direito a cada munícipe, motivo pelo qual somos contrários à aprovação do PL em comento.

Assim, com a resposta supra, encaminhamos o presente para conhecimento e posterior retorno à Chefia de Gabinete da Secretaria de Serviços e Obras para as providências subseqüentes.

LIMPURB-AJ, 23/05/03


ROBERTO MÁRCIO BRAGA
Assistente Jurídico
LIMPURB

RMB/rmb


NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº -22-	do
Processo nº 7202	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

COPIA

Folha de informação nº 20

do Processo nº 2003-0.081.324-0 em 20/05/03,

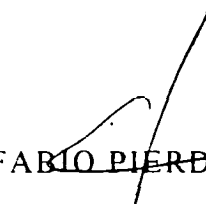
(a) Elaine
ELAINE APARECIDA SOUZA SANTOS
LIMPURB-AJ

SSO

Senhor Chefe de Gabinete,

Com as informações anexas, encaminhamos o presente para as providências subseqüentes.

LIMPURB-G, em 23/05/03


FABIO PIERDOMENICO
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

26 05 03
17:00 SILVIA
22 05 03

FP/RMB/rmb

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº. 23- do
Processo nº 72/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Processo nº 2003-0.081.324-0 ATL III . em 26/05/03

Fls. 21
VIEIRA A. VIEIRA
Auxiliar de Gabinete
SSO-G

CÓPIA

SSO-AJ

Senhora Chefe de Assessoria

Com a manifestação de LIMPURB, encaminhamos o presente para prosseguimento.

26/05/03

MARCO ANTONIO FIALHO
Chefe de Gabinete da
Secretaria de Serviços e Obras

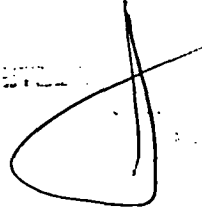
Vav.

SSO-11
27.05.03
09.06.03

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

SSC-AJ
DR. Luiz FERNANDO

27/05/03

A large, stylized handwritten signature, possibly reading 'LUIZ', written in black ink.

Segue Fls. 22 a 25

ETELVINA NEVES
SECRETARIA DE JUSTIÇA
27/05/03

A handwritten signature in black ink, written over the typed name and date.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº -24- do
Processo nº 72/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de informação nº.....22.....

do Memorando nº 431/2003- ATL III, em 06/06/2003 (a).....

INTERESSADO: SGM ATL



ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72/02

SSO-AJ

Senhora Assessora Chefe

Trata o presente de Projeto de Lei nº 72/02, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, que "Torna obrigatório a proteção com tampa plástica em todas bebidas enlatadas comercializadas no âmbito de São Paulo".

O expediente veio a esta Pasta para elaboração de análise técnica e manifestação conclusiva, a fim de que a Excelentíssima Senhora Prefeita possa deliberar quanto à sanção ou veto.

Preliminarmente, providenciamos a manifestação do Departamento de Limpeza Urbana, juntada, às fls. 18/19.

Denota-se da aludida manifestação que, a iniciativa lançada no projeto em comento, vai ocasionar o aumento da geração de lixo na cidade, agravando ainda mais o atual quadro da cidade, mesmo sendo a proposta com o intuito de evitar possíveis contaminações microbiológicas.

Por outro lado, o Projeto de Lei em questão feriu compromisso da Municipalidade que está estabelecido na Lei Municipal nº 13.478/02, com redação dada pela Lei nº 13.522/03, quanto às políticas públicas de minimização dos resíduos sólidos.

O projeto em questão, ao disciplinar sobre as atividades de fabricação, venda, distribuição e comercialização, está interferindo na produção e consumo de bebidas enlatadas, e assim, extrapola a competência Municipal para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, nos termos do artigo 160, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, conforme Ementa nº 10.112 da PGM.

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº -25	do
Processo nº 72/02	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

Folha de informação nº 23.....

do Memorando nº 431/2003- ATL III, em 06/06/2003 (a).....

INTERESSADO: SGM ATL

CÓPIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72/02

A reserva de iniciativa existe para preservar e viabilizar o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes e, sendo assim, o Projeto de Lei em comento padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que invade a competência Federal e Estadual para disciplinar sobre produção e consumo.

Assim sendo, pelas razões acima mencionadas, concluímos que o Projeto de Lei n.º 72/002, deverá ser **vetado** pela Senhora Prefeita, e encaminhamos à consideração de Vossa Senhoria.

06/06/2003

Luiz Fernando Macarrão

LUIZ FERNANDO MACARRÃO
Assessor Jurídico
SSO-AJ

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor: SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº -26- do
Processo nº 72/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de informação nº.....24.....

do Memorando nº 431/2003- ATL III, em 06/06/2003 (a).....

INTERESSADO: SGM ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72/02

CÓPIA

SSO-G

Senhor Chefe de Gabinete

Com a manifestação precedente que acolho,
submeto o presente à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo que o
projeto de lei em comento seja **vetado** pela Senhora Prefeita.

06/06/2003

ZENAIDE FRAGA BUENO
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO - AJ

NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha nº -27- do
Processo nº 72/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

Folha de informação nº 25.....

do Memorando nº 431/2003- ATL III, em 06/06/2003 (a).....

INTERESSADO: SGM ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72/02

CÓPIA

SGM-ATL

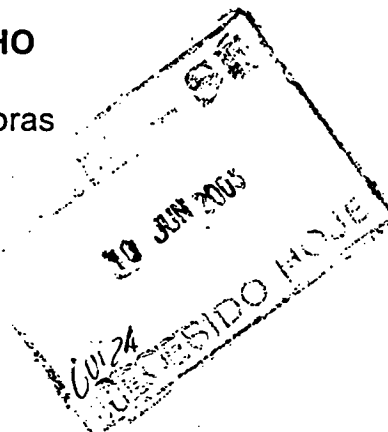
Senhora Assessora Chefe

Encaminho o presente a Vossa Senhoria, propondo que o Projeto de Lei nº 72/02, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Estima, **seja vetado pela Senhora Prefeita**, conforme sugerido na manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho.

06/06/2003

MARCO ANTONIO FIALHO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras

(Projeto de lei)PL072-02rmc



NELSON LAZARA JÚNIOR
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP Nº 112.355

A. A. T. M. A' PEDIDO

Em. 22/10/03

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/10/03 às 18h20

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE m juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 28a/1034
Em 09/11/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

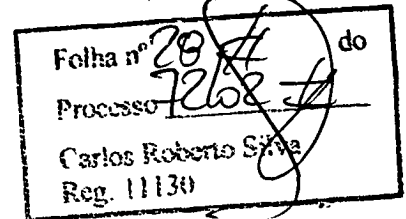


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 3 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
04/11/03 às 10 h 20 min.
Assinatura RF 51992

6746



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 197 do
Processo 22627
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:1

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto de Campos) - Bom dia. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública relativa aos seguintes projetos de lei. Primeiramente, os projetos relativos à criança e ao adolescente.

PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, que institui o Estatuto da Juventude e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra.

PL 176/02, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de triagem auditiva neonatal, TAN, "teste da orelhinha", e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 176/02, de autoria do Vereador Augusto Campos.

PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias, que dispõe sobre a instituição do Programa Estação Juventude Regional, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Tita Dias.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 2071 do
Processo 72677
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1 Folha:2

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta popular para elaboração do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 511/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio.

Passemos a avaliar os projetos que dispõem sobre o meio ambiente.

PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que institui, no âmbito do município de São Paulo, o Índice de Responsabilidade Sócio-ambiental, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 715/02, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini.

PL 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental, PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Convido o Sr. Jorge Arthur Rosas para falar sobre o projeto.

O SR. JORGE ARTHUR ROSAS - Sr. Presidente, esse projeto já passou, no ano anterior, por esta Casa, sob o número 399/02. Lamentavelmente, por questões técnicas e jurídicas, ele foi vetado totalmente pelo Executivo. Hoje, temos um projeto de característica simples, alocado na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, mas é indispensável para que a discussão seja levada às subprefeituras.

Lamentavelmente, nas subprefeituras, não contamos com coordenadorias de verde e de meio ambiente, o que deixa relegado, como



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 314 do
Processo 78620
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B1	Folha:3	Taq.Valéria:	Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador:		Data: 3-11	Sem Revisão da Taquigrafia

é comum no nosso município, a um segundo plano, a discussão da sustentabilidade da cidade de São Paulo.

Fico à disposição para quaisquer dúvidas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.

Jorge Rosas... segue valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do
Processo 7212
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2 Folha:1

Taq.Valéria:

Evento Comissão de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 3-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Augusto Campos) - Agradeço a palavra do Sr.

Jorge Rosas.

Pergunto se alguém mais, dos senhores presentes, quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 550/03, da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Proaup, no Município de São Paulo, e define suas diretrizes.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 234/03, da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

PL 91/03, relativo à questão orçamentária, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, que dispõe a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentária, e dá outras providências.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 91/03, do nobre Vereador Odilon Guedes.

Agora, trataremos dos projetos relativos à Vigilância Sanitária.

PL 72/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que torna obrigatória a proteção, com tampa plástica, em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 72/02, do nobre Vereador Edivaldo Estima.

5



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 337
Processo 28587
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:B2	Folha:2	Taq.Valéria:	Evento Comissão de Constituição e Justiça
Orador:		Data: 3-11	Sem Revisão da Taquigrafia

PL 26/03, de autoria do nobre Vereador José Laurindo, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017, de 19 de abril de 1967 e dá outras providências. Referência: cremação de cadáveres e seus restos mortais.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 26/03, do nobre Vereador José Laurindo.

Passemos ao item zoneamento, com análise do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Sobre corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 596/03, do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao item Código de Obras. PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que proíbe o movimento de terra de outubro a abril, corte, aterro e transportes, e dá outras providências, no município de São Paulo.

Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo ninguém, declaro concluída a audiência pública do PL 576/97, de autoria do nobre Vereador Milton Leite.

PL 683/01, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança, e dá outras providências. **Pergunto... Segue Regina**

6



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 347 do
Processo 22587
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: B03 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...condiciona a concessão de alvará de aprovação ou construção de novos projetos de supermercados e ou empreendimentos comerciais mistos à apresentação de estudo de impacto de vizinhança e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo nenhum inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 683/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

PL 114/02 de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescenta seção e item ao capítulo 14 da Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, Código de Obras do Município de São Paulo, e dá outras providências. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 114/02, de autoria dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin.

PL 624/03 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, altera a lei 11.536, de 23 de maio de 1994, que concede incentivos à implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo e dá outras providências. Pergunto se algum dos presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 624/03, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao tema da matéria tributária. (Pausa)

PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart, altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 26 e 28 da Lei 7.329/69 e acrescenta-lhe os artigos 18-a, 18-b, 18-c, 20-a, 20-b, 22-a, 22-B, 22-C, 22-d e dá outras providências. É sobre transferência de alvará de estacionamento. Pergunto se alguém dos senhores quer fazer uso da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 357 do
Processo 1862
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: B03 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: JUYS

Orador:

Data: 03-11-03

Sem Revisão da Taquígrafia

palavra. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 129/03, de autoria do Vereador Goulart.

PL 235/03, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso seja por logradouro público ou em espaço semipúblico de circulação em galerias mediante contrapartida sócio-cultural. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa). Em não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 235/03 de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Esclareço que a audiência pública do PL 256/03 de autoria do Vereador Carlos Apolinário não se realizará em virtude de não ter sido cumprido o interstício previsto no Regimento da Câmara.

Passemos ao PL 626/2003 de autoria do Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único ao artigo segundo da lei 13.475/03 que trata do Imposto Predial e Territorial Urbano. Pergunto se algum dos senhores presentes quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo está encerrada a audiência pública do PL 626/03, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Agradecendo mais uma vez a presença de todos e colocando à disposição das notas taquigráficas na secretaria desta comissão, declaro encerrados os trabalhos da presente audiência pública.

Muito obrigado, bom dia.

(3)

SEGUIE 1 juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 13626464
Em 24/11/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário

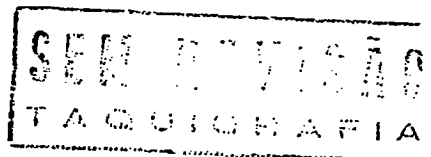


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

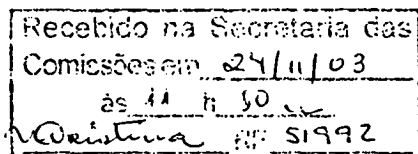
Folha nº 387 do
Processo nº 7862
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PRESIDENTE: AUGUSTO CAMPOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2003.**



6792



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 3077 do
Processo 28624
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha: 1 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Aberta a audiência pública. Eu, Augusto Campos, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, declaro aberta a audiência pública.

Passo a palavra ao nobre Vereador Goulart, para falar sobre o PL 129/03, que altera a redação dos artigos 16, 17, 18, 19, 20, 22, 27 e 28 da Lei 7.329/69, e acrescenta-lhe os artigos 18 A, 18 B, 18 C, 20 A, 20 B, 22 A, 22 B, 22 C e 22 D, e dá outras providências.

Com a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - Bom dia, Sr. Presidente Augusto Campos, Vereador Carlos Apolinario, meus amigos taxistas, Salomão - que é um grande comunicador e que representa com muita gualhardia esse segmento aqui na cidade de São Paulo.

Sr. Presidente, o que motivou este projeto foi um decreto de S.Exa. a Prefeita Marta Suplicy, proibindo a venda de ponto de táxi, logo no início da sua gestão. Nós trabalhamos unidos aí com a categoria, desde o primeiro momento, para sensibilizarmos a Sra. Prefeita do problema que estaria causando à categoria. Isto motivou que a categoria se mobilizasse e, através do grande líder Salomão, solicitei a eles ajuda, porque são conhecedores do dia-a-dia das lides com os taxistas, e elaboramos em conjunto um projeto de lei para impedir que esse tipo de coisa acontecesse. A Sra. Prefeita, sensibilizada, revogou o decreto, há aproximadamente seis dias, numa grande festa que nós ajudamos a organizar, à frente do Sindicato dos Taxistas.

O meu projeto já foi aprovado em primeira votação. Tivemos um Congresso de Comissões, e deverá, ainda esta semana ou nas próximas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do
Processo 2862
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha: 2 Taq.: L. Carlos Evento: Aud. Púb. Com. de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

semanas, ser votado em segunda votação. Já existe, inclusive, acordo entre este Vereador e o Sr. Secretário de Governo, Rui Goethe da Costa Falcão, para que esta lei, uma vez aprovada, seja sancionada.

O interesse da lei, Sr. Presidente, Sr. Vereador Carlos Apolinario, é exatamente para evitar que outros administradores que forem eleitos Prefeitos da cidade de São Paulo não o façam mais; é uma proibição, por decreto; poderá até haver uma proibição no futuro, mas o Prefeito teria que mandar uma mensagem para a Câmara Municipal, para que seja discutida democraticamente, aprovada ou rejeitada.

Então, nós queremos apenas preservar e garantir os direitos dos taxistas, que eu sempre digo, até nos meus pronunciamentos no Plenário da Câmara: se eu fosse taxista e viesse a falecer, a minha esposa teria até mais dificuldade para conseguir outro marido, porque não teria nada para oferecer. E o taxista, o ponto de táxi nada mais é do que um fundo de comércio: o cidadão tem lá um táxi durante dez, 15, 20, 30 anos, fez sua clientela e, no momento em que ele está pensando em se aposentar, ele, a continuar como estava, não teria nenhum direito. A Sra. Prefeita já corrigiu o erro, mas é importante que aproveemos a lei, para que este mal não volte a acontecer.

É o que tinha a dizer. Acredito que o Salomão queira falar, em nome dos taxistas.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Passo a palavra aos presentes.

(Pausa) O Sr. Salomão quer fazer uso da palavra?

O SR. SALOMÃO PEREIRA DA SILVA - Bom dia, meus senhores. Sou Salomão Pereira da Silva. Bom dia, Sr. Presidente, Vereador Goulart e os demais da Mesa.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 397# do
Processo 28624
Carlos Roberto Silva
Rcg 11130

Rod.: F01 Folha:3 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Sr. Presidente, como o Vereador Goulart falou, esta categoria é composta de 35 mil profissionais. Acontece que o motorista trabalha dez, 20 ou 30 anos e, quando ele precisa passar o seu direito para uma outra pessoa, aquele direito sai livre. Então, ele perde todo o seu trabalho desses 20, 30 anos.

Em função dos problemas que vêm ocorrendo no meio da nossa categoria, e como isso vem sempre sendo feito através de decreto, um Prefeito dá, um outro tira, e isso tem complicado muito para a categoria, ocasionando muitos prejuízos.

Fui procurado pelo nobre Vereador para que eu pudesse auxiliar na formatação de um projeto. Foi feita essa formatação, e hoje a categoria está muito contente, não só com o Vereador Goulart, mas com todos os Srs. Vereadores desta Casa, que têm-se empenhado na aprovação deste projeto.

Sr. Presidente, o senhor pode ter a certeza de que esta categoria vai agradecer não só ao Vereador Goulart, como a V.Exa. e aos outros também que, com certeza, irão ajudar neste projeto, porque muitos motoristas são assassinados e deixam sua esposa e filhos sem nenhuma ajuda.

O motorista, Sr. Presidente, é o esteio principal da sua casa; quando ele morre, deixa a família totalmente desamparada. E esse projeto apóia, ajuda esses profissionais, porque há pontos que o motorista, ao vendê-lo, ao transferir aquele seu direito - vamos tirar a palavra vender - para um outro, o que pode valer aí uns mil ou dois mil reais - há ponto que vale cinco ou dez -, mas isso é uma ajuda para a família, para eles, porque todos os pontos têm seu valor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do
Processo 18620
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F01 Folha:4 Taq.: L.Carlos Evento: Aud.Púb.Com.de Constituição e Justiça

Orador:

Data: 17.11.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Como exemplo, Sr. Presidente, uma banca de revista colocada numa calçada: quando o cidadão vai passar aquela banca para uma outra pessoa, ela o será transferindo-se os seus direitos.

Infelizmente, a nossa categoria vinha passando por toda essa dificuldade. Mas tenho plena certeza de que, a partir dessa reunião, embora com pouca gente, Sr. Presidente, mas que representa uma grande quantidade - gostaria de ver esse plenário lotado, mas, infelizmente, o Vereador Goulart me informou na sexta-feira à tarde; mas V.Exa. pode ter certeza de que esta categoria vai lhe agradecer, assim como ao Vereador Goulart e a tantos outros presentes.

Muito obrigado ao nobre Sr. Presidente, ao Vereador Goulart e a todos os senhores.

- Aplausos na galeria.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bem, o próximo passo é... (F02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 41 do
Processo 286277
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:1

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Bem, o próximo passo é que o projeto vá a plenário, e espero que os senhores lotem a galeria para ajudar os Srs. Vereadores aprová-lo.

Encerrada a discussão sobre o PL 129/03, de autoria do nobre Vereador Goulart.

Passemos ao debate do PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário.

Com a palavra o autor do projeto, nobre Vereador Carlos Apolinário.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - Sr. Presidente Augusto Campos, nobre Vereador Goulart demais presentes, taxistas. Inicialmente quero parabenizar no nobre Vereador Goulart por essa iniciativa de fazer justiça aos taxistas. Estava pensando, enquanto o nobre Vereador falava, se um taxista bater o carro e ficar um mês parado, ele não tem como ganhar dinheiro. Se ele ficar doente ou passar por uma cirurgia não tem como ganhar dinheiro. A única garantia real que tem é o seu ponto, porque no dia em que ele, ou precisar vender por uma necessidade financeira, envelhecer, ou falecer, é a única garantia real que o taxista tem. Nem a aposentadoria do ISS, que é tão baixa, se ele morrer a viúva vai passar fome e o táxi, é uma forma de continuidade, tanto da viúva como da família, como também na venda se for necessário. Então nobre Vereador Goulart V.Exa. sempre fez justiça aos setores mais humildes e aos trabalhadores. Parabéns.

Sr. Presidente, com relação ao projeto de lei 256, estamos na segunda audiência pública, é que trata da isenção de IPTU para templos de todas as religiões. O que é isso? Hoje uma igreja católica,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 927 do
Processo 22680
Carlos Roberto Silva
Reg 11130

Rod.:F02 Folha:2

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

evangélica, espírita, umbandista tem isenção de IPTU somente do local do culto. Do Templo. Mas além de templo, qualquer igreja tem a casa pastoral, estacionamento, a casa do padre que usa em função do culto, e a lei que temos hoje em São Paulo, isenta apenas o local do culto. Nesse sentido apresentei um projeto que não é sectário, porque não é um projeto para uma religião, é para todas as religiões, até porque igreja nenhuma, que eu saiba, tem fins lucrativos. Ainda que em todas as igrejas, assim como na política e em todos os setores da sociedade, tem os aproveitadores, mas acredito que a maioria dos dirigentes de todas as religiões são pessoas honestas e que trabalham para o bem público, e nesse sentido apresentei esse projeto que precisa passar por duas audiências públicas e duas votações em plenário. Uma já foi passado e aprovado, espero que após essa audiência pública, junto com o Sr. Líder de Governo. João Antônio, com o Sr. Presidente que tem sido um grande companheiro na luta dos religiosos, dos taxistas, tem demonstrado uma sensibilidade de fazer justiça, é que peço a compreensão desta Casa e dos colegas e agradeço ao Sr. Presidente, que quase que diariamente é o primeiro vereador que chega na Casa, porque, como é responsável pelas audiências públicas, muitas vezes e na segunda, na terça. Quem faz agenda do vereador Presidente é a Casa. Não é o Presidente quem faz sua agenda.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - Obrigado nobre Vereador. Encerrada a segunda audiência pública do PL 256/03, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 937

Processo

Carlos Roberto Silva

Reg. 11130

Rod.:F02 Folha:3

Taq.Dalva

Evento:AUD

Orador:

Data: 17-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Passemos ao debate do PL 235/03, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre incentivos fiscais a cinemas que funcionam em imóveis cujo acesso seja por logradouro público, espaço semipúblico por circulação em galerias mediante contrapartida sócios culturais.

Consulto se alguns dos presentes querem fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a audiência pública do PL 235/03, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki.

Passemos ao PL 626/03, de autoria do nobre Vereador Humberto Martins, acrescenta parágrafo único no artigo 2º da lei 13.475, de 2002, que trata do Imposto Predial, Territorial Urbano.

Consulto se alguns dos presentes querem fazer uso da palavra. (Pausa)

Em não havendo, encerrada a segunda audiência pública.

Passemos aos temas da audiência Pública.

Criança e adolescente:

Projeto de lei 569/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	94	do
Processo	2268	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Rod.:F03 Folha:1

Taq.: Dalva

Evento: Aud.Púb.CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

....de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior. PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Titã Dias, que dispõe sobre a instituição do programa Estação Juventude Regional no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado o debate do PL 400/03, de autoria da nobre Vereadora Titã Dias.

Passemos ao item seguinte: PL 411/03, de autoria do nobre Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a forma de consulta para elaboração do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado a audiência pública sobre Criança e Adolescente.

Passemos ao tema Meio Ambiente.

Projeto de lei 550/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira que institui o Programa de Educação e Monitoria Ambiental - PEMA, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrada a segunda audiência pública do Projeto de lei 550/03 de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira.

PL 234/03, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizzani Gonçalves, cria o programa de Agricultura Urbana e Periurbana, Pró Urpe no Município de São Paulo e define suas diretrizes.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.
(Pausa) Não havendo, encerrado o debate.

Passemos ao tema Orçamento.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 457 do
Processo 2036
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.: F03 Folha: 2

Taq.: Dalva

Evento: Aud. Púb. CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Projeto de lei 091/03, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e execução orçamentárias e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa).

A SRA.....- Bom dia a todos. Como o nobre Vereador Odilon Guedes foi subprefeito na época ele teve experiência de colocar a dotação orçamentária da subprefeitura para que a população acompanhasse o gasto, na verdade, não mexe com o orçamento, apenas para que seja afixado o orçamento da Prefeitura, no local da Subprefeitura, local visível para a população acompanhar.

O SR. AUGUSTO CAMPOS (PT) - É próprio do nobre Vereador Odilon Guedes ter um mandato com transparência. Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão, do PL 91/03, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes.

Vigilância Sanitária:

Projeto de lei 072/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima que torna obrigatória a proteção com tampa plástica em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate da segunda audiência pública do PL 72/02, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima.

Passemos ao Projeto de lei 026/03, de autoria do nobre José Laurindo, que acrescenta ao parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei 7.017/67



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 467 do
Processo 22627
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Rod.:F03 Folha:3

Taq.: Dalva

Evento: Aud.Púb.CCJ

Orador:

Data: 17-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

referente a cremação de cadáveres e seus restos mortais e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate do tema Vigilância Sanitária.

Passemos ao tema Zoneamento:

Projeto de lei 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a Lei 8.01 de 24 de dezembro de 73, e dá outras providências, corredores de uso especial e lotes lindeiros.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate da segunda audiência pública do PL 596/03, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz.

Passemos ao tema Código de Obras:

Projeto de lei 624/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei 11.536 de 23 de maio de 94, que concede incentivos a implantação e manutenção de teatros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto aos presentes se gostaria de fazer uso da palavra.

(Pausa) Não havendo, encerrado o debate sobre Código de Obras e do PL 624/03, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Esgotados os temas: Criança e Adolescente; Meio Ambiente; Orçamento; Vigilância Sanitária; Zoneamento; Código de Obras e matéria Tributária.

Declaro encerrada a presente Audiência Pública, lembrando aos presentes que as cópias se encontram na Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça.

Estão encerrados nossos trabalhos.

A A.T.M.
Em, 25/11/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

47

✓

do processo n° 01-72 de 20 02 03, 12, 2003 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 1

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003

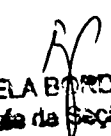
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEC3
EM 03/12/03
ÀS 20:00 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

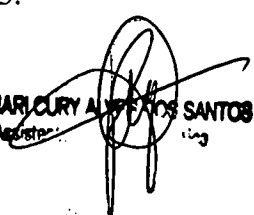
Em, 09/12/2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09/12/2003.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 48 a 52

Em 19 / 01 / 2004

(a)


MARLENE SALLIA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº -48- do proc.

nº 01-0072 de 2002

(a) UOL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KATRAIA

Assistente Parlamentar

Registro 100.339

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO Nº0773/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 72/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, que torna obrigatório a proteção com tampa plástica em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATYO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Parlamentar
Registro 100.339

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 72/02). (Ver. Edivaldo Estima - PPS). Torna obrigatório a proteção com tampa plástica em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Torna obrigatório a proteção com tampa plástica protetora em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo. Art. 2º - Fica proibida a fabricação, venda, distribuição e comercialização do produto que não tenha a devida proteção. Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I - notificação com um prazo de 7 (sete) dias úteis para regularização; II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); III - multa no valor de R\$ 3.000,00 (hum mil reais), em caso de reincidência; IV - fechamento administrativo; V - cassação da licença de funcionamento do estabelecimento. Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta lei fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ROSAMARIA CURY LOPES DOS SANTOS~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ~~GERLANO KOCIMENDES~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 09 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ Visto, ~~Lula Fernando Braz de Araújo~~ Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myrryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/rcas



Folha nº - 50 - do proc. ✓

nº 01.0072 de 20 02

(a) Ues

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 109.323

LEI Nº

DE

DE

DE 2003.

Torna obrigatório a proteção com tampa plástica em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatório a proteção com tampa plástica protetora em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - Fica proibida a fabricação, venda, distribuição e comercialização do produto que não tenha a devida proteção.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação com um prazo de 7 (sete) dias úteis para regularização;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - multa no valor de R\$ 3.000,00 (hum mil reais), em caso de reincidência;

IV - fechamento administrativo;

V - cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta lei fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/rcas



Folha nº - 51 - do proc,
nº 01. 0072 de 20 02
(a) 1010.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

São Paulo, 11 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 773, de 11/12/03,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 72/02, de autoria do Vereador Edivaldo Estima.

RECEBIDO
SGM/ATL
17 DEZ 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º - 62 - ✓

do processo n.º 01.0072 de 20 01 19 01, 2004 (a)

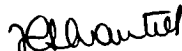
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

21/01/2004


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[A large handwritten 'X' is drawn across the center of the page.]

SE GUE *m* juntado *s* nesta data, documento *s* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* nº *53 a 57*

Em *12 / 2 / 04*

(a) *[Signature]*

INÁCIO VEIGA



ACEITO O VETO
Sum efeito
Prefeitura do Município de São Paulo
RESIDENTE

Folha nº. 53 do proc.
nº 72 de 02

Município de São Paulo

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo 13 de janeiro de 2004

Ofício A. J. L. nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 FEV 2004
045 104
RECEBIDO NA ATM
Em 13.01.04
As 15:30 horas
Senhor Presidente
Constituição e Justiça
Trânsito, Transportes e AT. Ecop.
Saúde, Ass. Soc. e Hab.
Finanças e Organiza.
Mário Aparecida Molina
G. Nicker
Oficial Legislativo
RF. 11.110

15 - DOCREC
15- 0040/2004

ACEITO O VETO
PRESIDENTE

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.370773/2003, Vossa
Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa
Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 72/02, proposto pelo Vereador
Edivaldo Estima, que torna obrigatória a proteção com tampa plástica em todas
as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo.

Não obstante os meritórios propósitos de que se
imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fulcro no
§ 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por
inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos
termos das razões a seguir aduzidas.

A propositura, além de obrigar a colocação de tampa
plástica nas bebidas enlatadas, proíbe sua fabricação, venda, distribuição e
comercialização no Município se estiverem desprovidas da referida proteção.
Também estabelece penalidades aos infratores da lei.

Inserindo-se a orientação preconizada em matéria
relativa a serviço de natureza sanitária, ainda que materialmente exercida por
particulares, mas com fiscalização a cargo do Poder Público, fica patente que a
medida legisla sobre organização administrativa e serviços públicos, com
evidente ingerência nas atividades dos órgãos administrativos, impondo, por
via de consequência, procedimentos e encargos geradores de despesas para o
erário, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

EDIÇÃO PRECISAS
03 FEV 2004
- DI. 10 -

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Assim sendo, ao pretender dispor sobre a citada matéria, a propositura incorre em vício de iniciativa por contrariar o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece serem de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Com efeito, a efetivação da medida preconizada na lei aprovada demandará recursos humanos e materiais, tendo em vista a necessidade de fiscalização da obediência dos titulares dos estabelecimentos fabricantes, vendedores e distribuidores ao comando legislativo. Isto implica dotar as unidades competentes de condições para tanto necessárias, levando à realização de despesas, com reflexo nas finanças municipais. Tal matéria também é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica.

Destarte, indiscutivelmente, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior local.

Por outro lado, é mister ressaltar que a medida pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas, sem a indicação dos correspondentes recursos, achando-se francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

A medida, finalmente, é também inconstitucional uma vez que, nos termos do artigo 24, inciso V, da Carta Magna, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, em cujas categorias se enquadram as atividades de fabricação, venda, distribuição e comercialização de produtos.

INÁCIO VEIGA -
RF II.132

Dessa forma, a proposta legislativa interfere na produção e consumo de bebidas enlatadas, e, assim, desborda da competência do Município de São Paulo para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, nos termos do artigo 160 de sua Lei Orgânica.

Cabe ressaltar também que muitas vezes a fabricação, a venda e mesmo a distribuição de certos produtos não ocorrem dentro dos limites de um Município, o que impossibilitaria a fiscalização e a apuração das respectivas responsabilidades.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto aprovado, a propositura desatende, ainda, ao interesse público.

Impende assinalar que a matéria, por ser de natureza sanitária, já tem sua previsão legal estabelecida pela Lei nº 13.725, de 10 de janeiro de 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo. Tal Código, em seus artigos 116 e seguintes, caracteriza as infrações de natureza sanitária e comina as penalidades.

Assim sendo, a eventual desobediência às normas de higiene poderá ser enquadrada no artigo 118 do Código Sanitário Municipal. Por se tratar de higiene de produtos comestíveis, a matéria deve ser disciplinada em legislação específica e não de maneira isolada como é o caso do projeto aprovado.

Por outro lado, a simples proteção de tampa plástica não vai solucionar uma possível contaminação, pois o problema está na falta de higiene nos locais de armazenamento e venda das latas de bebidas. Isto decorre da desobediência, por parte das empresas, ao artigo 46 do Código Sanitário Municipal e ao item 2 da Portaria SMS nº 2535/03, que estabelecem as boas práticas de organização e higiene que são imprescindíveis para comercialização de alimentos seguros, nas quais se inclui a limpeza das

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

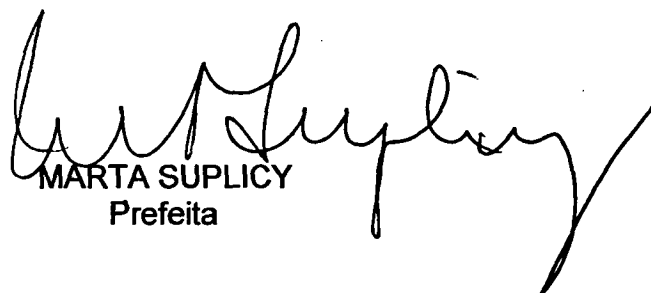
embalagens rígidas e impermeáveis, antes de serem abertas, nos termos do item 12.3 da citada portaria. Os ambulantes também devem portar água potável para higienização dos utensílios e das mãos.

Assim, se os locais de armazenagem, distribuição e venda estiverem em desacordo com a legislação sanitária, as embalagens, providas ou não de tampas, permanecerão com sujidades e possivelmente contaminadas.

Finalmente, necessário é dizer que a edição de normas esparsas sobre determinado tema, como ocorre no caso, contraria as normas federais de técnica legislativa, consubstanciadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, uma vez que a matéria concernente à orientação sobre normas sanitárias encontra seu campo adequado no Código Sanitário, consoante já demonstrado.

Conclui-se, portanto, que sob os aspectos apresentados o projeto aprovado revela-se inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, pelo que vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e, assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

81.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo n.º 01-72 de 02 12, 2, 04 (a)

INACIO VEIGA
INACIO VEIGA

RF. 11.132

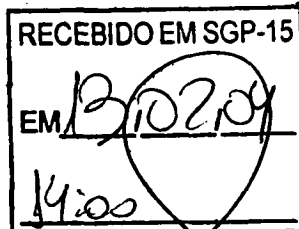
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

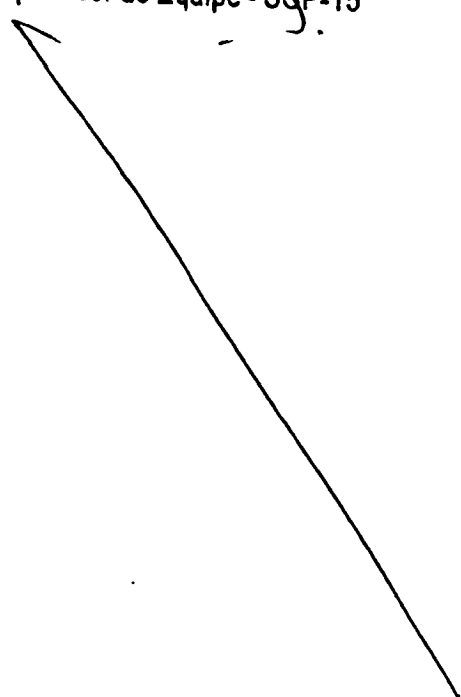
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo

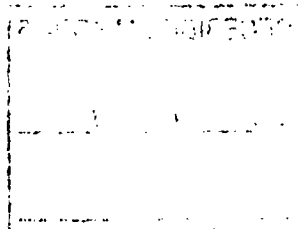


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 27/12/91

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGR-15



Assinatura do Supervisor de Equipe

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, relacionados sob
nº 58 e 59
Em 05/05/2005
Ass: 05/05/2005

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:6

rev.:

evento:268-SO data:27-06-07

Orador(es):

Folha nº 58 do processo
nº 72 de 2002
Lizir Oskito
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

- "45 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 72 /2002, do Vereador EDIVALDO ESTIMA (PPS). Torna obrigatório a proteção com tampa plástica em todas bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo. (DOCREC-40/04) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - A votos a inversão da pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a inversão.

Em discussão o veto ao PL 72/02. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 59 ✓

do processo n.º 72/2002 02/07/2007 (a) _____

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
PF 11.620

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 268ª Sessão Ordinária, de 27 de junho do corrente.

02/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/08/07



AS 12:30 h

Sra. Edna,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 05/07/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

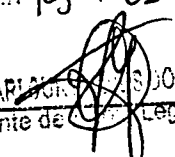
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05/07/2007.

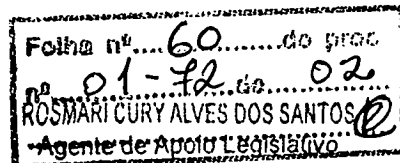

EDNA MARIA OLIVA
Técnico em Contabilidade

SEGUE um juntado 1 nesta data
documento 1 e 1 de informação
rubricado 1 sob rubrica 60/62
Em 15/08/07


ROSMARIA DE JESUS SANTOS
Agente de Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3942/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 27 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que torna obrigatória a proteção com tampa plástica em todas as bebidas enlatadas comercializadas no âmbito do Município de São Paulo - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 045, de 13 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 072/02, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



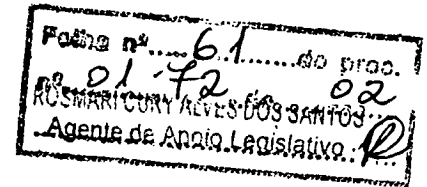
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

^{nk}
JCSS/emo

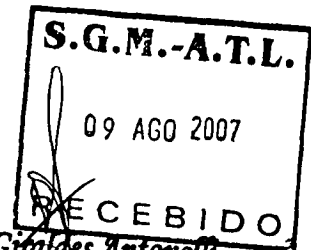


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3942, de 07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 72/02, de autoria do Ver. Edivaldo Estima.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli

RF: 548.562.2.00

SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 62
do processo nº 01.72.02 15.08.1.07 (a) ROSMARI CURY LINS DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

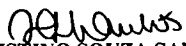
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 15.08.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

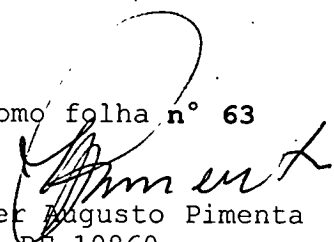
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



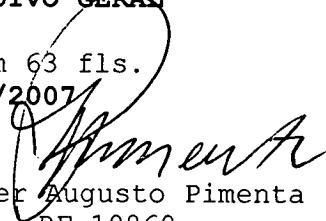
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 63
do processo 01-72 de 2002 31/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 63 fls.
Arquivado em 31/08/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860